

RESOLUÇÃO CMAS Nº 84,

De 22 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre a apresentação anual da documentação exigida no artigo 14 da Resolução CNAS nº 16/2010.

O Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.891/96, pelo Decreto nº 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária, de 22 de novembro de 2012; e ainda:

Considerando a normatização estabelecida na Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de atendimento à Política Nacional de Assistência Social, que estipula novas regras para a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como obrigatório o cumprimento integral do art. 14, da Resolução CNAS nº 16/2010, para a manutenção da inscrição da entidade, organização de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiá.

Parágrafo Primeiro: A entidade e a organização de assistência social deverão apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, ao CMAS:

I – plano de ação do corrente ano;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação apresentado no ano anterior, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III, do artigo 3º, da Resolução CNAS nº 16/2010.

III – Balanço Anual e demais demonstrativos Contábeis;

Parágrafo segundo: As exigências estabelecidas no parágrafo anterior aplicam-se às inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS-Jundiá.

Parágrafo terceiro: A qualquer tempo, havendo alteração de estatuto social e dirigentes a entidade deverá protocolar junto ao Conselho a respectiva documentação, devidamente registrada no órgão competente.

Art. 2º - Os documentos deverão ser encaminhados por meio de Ofício endereçado à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, em duas vias, e protocolado na Secretaria Executiva do Conselho, que deverá assentar recibo na segunda via do documento.

Parágrafo único: Só serão protocolados ofícios que apresentem o encaminhamento de todos os documentos exigidos no Parágrafo Primeiro, do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 3º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º, a Secretaria Executiva do CMAS, dentro de 30 (trinta) dias, deverá oficiar as entidades e organizações de assistência social que não tiverem apresentado a documentação exigida,

para que regularizem sua inscrição, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data seguinte ao recebimento do ofício.

Artigo 4º - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria Executiva encaminhará à Comissão de Inscrição do CMAS relação das entidades e organizações de assistência social em situação irregular, juntamente com a respectiva documentação.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Inscrição após análise dos documentos, para cada caso, emitirá parecer fundamentado quanto ao cancelamento da inscrição, que será encaminhado para deliberação em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

Parágrafo segundo: Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social de Jundiaí encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV, do artigo 12, da Resolução CNAS nº 16/2010.

Parágrafo quarto: O ato cancelatório será representado por Ofício subscrito pela Presidência do Conselho ou substituto legal, no qual notificará a entidade e organização de assistência social quanto ao cancelamento da inscrição por descumprimento desta Resolução, indicando a Reunião Plenária na qual foi tomada a decisão.

Parágrafo quinto: O Ofício cancelatório será expedido em duas vias, nas quais a entidade e organização de assistência social deverão tomar ciência, indicando a respectiva data. Uma via deverá ser entregue a entidade e organização de assistência social e a outra será arquivada em seu prontuário.

Parágrafo sexto: Da decisão que cancelar a inscrição por descumprimento desta Resolução caberá recurso, que deverá ser dirigido ao Conselho Estadual de Assistência Social, no prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Esta resolução entrara em vigor a partir de sua publicação.

Jundiaí, 22 de novembro de 2012.

Maria Aparecida Carlos

Presidente do CMAS/Jundiaí

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente Resolução, que será publicada pela Imprensa Oficial do Município.